

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº001/2022, de 23 de novembro de 2022.

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022, E PELAS LEIS ESTADUAIS Nº17.924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA LEI Nº18.213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, E Nº18.240, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, bem como as Leis Estaduais nº 17.924, de 12 de abril de 2022 e suas alterações, e nº 18.240, de 18 de novembro de 2022 e; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para o pagamento do abono aos profissionais do magistério dos 60% (sessenta por cento) do montante integral dos recursos recebidos pelo Estado do Ceará por meio da Ação Cível Originária (ACO) 683/STF, incluindo juros de mora e correção monetária, a título de precatório, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); e CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais, implantada por esta Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as normas complementares e os procedimentos operacionais referentes à distribuição, sob a forma de abono, dos valores descritos no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 18.240, de 18 de novembro de 2022.

§ 1º São beneficiários(as) do abono em questão os(as) profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica estadual durante o período compreendido entre agosto de 1998 a dezembro de 2006, detentores(as) de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado do Ceará, com vínculo estatutário e/ou temporário, bem como os(as) respectivos(as) herdeiros(as), na forma da legislação, em caso de falecimento dos(as) profissionais beneficiados(as).

§ 2º O abono será proporcional à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período a que se refere o § 1º, deste artigo, e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do(a) profissional, não incluídos auxílios, abonos e demais parcelas não remuneratórias.

§ 3º O cálculo do valor do abono considerará os valores percebidos e os(as) beneficiários(as) de cada ano do intervalo em questão, na forma do § 5º, do art. 1º, da Lei nº 18.240, de 18 de outubro de 2022, sendo realizado, ao final, o somatório dos valores devidos em cada exercício, conforme art. 3º e Anexo I desta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º Para fins de recebimento do abono expresso no artigo anterior, não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - convocação para o Serviço Militar;
- II - júri e outros serviços obrigatórios;
- III - desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
- IV - licença especial;
- V - prisão;
- VI - disponibilidade;
- VII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem;
- VIII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- IX - ausência justificada administrativamente, nos termos do § 2º, do art. 199 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e alterações;
- X - demais hipóteses previstas em Lei.

Art. 3º A definição dos valores individuais de cada beneficiário(a) será definido conforme o Anexo I e segundo a descrição abaixo:

I - levantamento dos valores remuneratórios mensais (VRMm/i), incluindo todas as parcelas remuneratórias, percebidos por cada beneficiário(a), e compilados por CPF, no período compreendido entre 01 de agosto de 1998 a 31 de dezembro de 2006, nos moldes do art. 1º da Lei 18.240, de 18 de novembro de 2022 e do § 2º do Art. 1º desta Instrução Normativa (IN);

II - somatório anual dos valores remuneratórios mensais (VRMm/i) conforme inciso I deste artigo, deduzidos o montante correspondente a faltas, suspensões, multas e despesas a anular eventualmente observadas em cada mês/ano, compondo o total remuneratório anual individual (TRAI);

III - adição de todos os totais remuneratórios anuais individuais (TRAI) de todos(as) beneficiários(as), a fim de obter o montante remuneratório anual (MRAI);

IV - razão entre o total anual dos recursos do precatório (TAPI) percebidos pelo Estado e o montante remuneratório anual (MRAI), de acordo com inciso III deste artigo, resultando no índice multiplicador anual (IMAI);

V - multiplicação do total remuneratório anual individual (TRAI), definido no inciso II deste artigo, pelo índice multiplicador anual (IMAI) descrito no inciso IV deste artigo, resultando no valor individual anual (VIAI) do abono de cada beneficiário(a);

VI - somatório de todos os valores individuais anuais (VIAI) do abono de cada beneficiário(a), conforme inciso V deste artigo, obtendo o valor individual total do abono (VITA) a ser disponibilizado a cada um dos(as) beneficiários(as).

§ 1º Caso o(a) profissional possua mais de uma matrícula efetivamente ativa no período em comento, qual seja, 01 de agosto de 1998 a 31 de dezembro de 2006, os valores apresentados conforme inciso I deste artigo serão resultantes do somatório das matrículas.

§ 2º Serão divulgados, conforme cronograma previamente definido e obedecidas às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados): lista preliminar de beneficiários(as) com períodos trabalhados; lista final de beneficiários(as), após a interposição e análise de recursos previstos nos art. 4º e 5º desta IN; conforme inciso VI deste artigo; e, exclusivamente na plataforma virtual própria para consulta individual, os(as) beneficiários(as) identificados, os correspondentes valores remuneratórios anuais, valores individuais anuais do abono e os valores individuais totais do abono, consoante incisos I a VI deste artigo.

§ 3º O cronograma das etapas e as listas mencionadas no § 2º, deste artigo serão disciplinados e divulgados por meio de ato da Secretária da Educação.

Art. 4º Será admitido recurso administrativo contestando:

I - o total remuneratório anual individual (TRAI) de cada beneficiário, conforme inciso II do art. 3º desta IN;

II - o valor individual anual do abono (VIAI) e o valor total do abono (VITA) de cada beneficiário, respectivamente, conforme os incisos V a VI do art. 3º, desta IN.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos, obrigatoriamente, através da plataforma virtual, na forma prevista neste artigo, conforme cronograma previamente definido, considerando os seguintes prazos preclusivos:

I - 5 (cinco) dias úteis para o recurso referente ao inciso I deste artigo;

II - 1 (um) dia útil para o recurso referente ao inciso II deste artigo.

§ 2º Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo estabelecido e na forma estabelecida nesta IN e na plataforma virtual com os devidos documentos comprobatórios exigidos no inciso II do § 5º deste artigo.

§ 3º A Secretaria da Educação (SEDUC) não se responsabilizará por recursos não enviados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º Todos os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Operacionalização da Distribuição do Abono Fundef 1998-2006 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal, conforme cronograma.

§ 5º Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I - não forem interpostos através da plataforma virtual;

II - não apresentarem a seguinte documentação comprobatória, ou apresentarem-na de forma ilegível:

a) extratos ou comprovantes de pagamento de cada mês/ano a que se relaciona o recurso; ou

b) relatório de frequência do período a que se relaciona o recurso, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo



responsável legal pela informação, conforme modelo presente no Anexo III desta IN.

III - forem propostos de forma intempestiva;

IV - desrespeitem a Comissão de Operacionalização.

§ 6º Os recursos eventualmente impetrados deverão ser cadastrados na plataforma virtual própria, mediante registro e envio da documentação digitalizada, sendo aceitos apenas arquivos em formato “.pdf”.

§ 7º Os comprovantes listados nas alíneas “a” e “b” do inciso II, do § 5º, deste artigo devem ser digitalizados frente e verso, sendo os(as) requerentes responsáveis pela qualidade gráfica dos arquivos digitalizados e encaminhados.

§ 8º Cada beneficiário(a) poderá impetrar somente um recurso por ano, devendo anexar a documentação comprobatória referente àquele período em sua plenitude, não sendo permitida a edição ou novo envio de documentação após a finalização do citado recurso.

§ 9º Serão desconsiderados documentos encaminhados que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte daquela Comissão.

§ 10º Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o recurso será indeferido, respondendo o(a) beneficiário(a) nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 11 Caso a fraude seja comprovada após a finalização do pagamento, os valores eventualmente percebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao Erário estadual.

Art. 5º Em caso do(a) profissional do magistério não compor a lista preliminar mencionada no § 2º do art. 3º desta IN, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, em consonância com o cronograma a ser divulgado, para solicitação de acesso mediante comprovação de vínculo ativo no período de agosto de 1998 a dezembro de 2006.

Parágrafo único: Sendo autorizado o acesso à plataforma virtual na condição de beneficiário, o mesmo poderá impetrar recurso nos moldes do art. 4º, desta IN.

Art. 6º O valor individual total do abono (VITA), definido no inciso VI do art. 3º desta IN, a que faz jus cada beneficiário(a) conforme § 1º, do art. 1º, da Lei 18.240, de 18 de novembro de 2022 será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional temporário e/ou estatutário com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

§ 1º O pagamento do abono para os(as) beneficiários(as) que não possuem vínculo com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará será realizado através de pagamento administrativo, com depósito em conta corrente devidamente informada pelo titular do abono.

§ 2º O(A) beneficiário(a) sem vínculo deverá informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta corrente de sua titularidade à Seduc, conforme cronograma específico a ser divulgado.

§ 3º A conta bancária citada no parágrafo anterior deve ser vinculada às instituições financeiras responsáveis pela gestão da folha de pagamento de pessoal do estado do Ceará, vedadas quaisquer outras modalidades.

§ 4º É vedada qualquer outra forma ou meio de pagamento, exceto nos casos de representação por tutela e curatela, bem como nas demais hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro.

Art. 7º A SEDUC constituirá, através de Portaria, Comissão de Operacionalização da Distribuição do Abono Fundef 1998-2006, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes da categoria dos profissionais do Magistério indicados pelo Sindicato APEOC;

II - 03 (três) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da SEDUC;

III - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica - ASJUR da SEDUC;

IV - 01 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP da SEDUC;

V - 01 (um) representante da Coordenadoria Financeira - COFIN da SEDUC.

Parágrafo Único. Poderão ainda apoiar os trabalhos da Comissão outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art. 8º - Compete à Comissão de Operacionalização:

I - executar e validar o processo de operacionalização do pagamento do abono;

II - elaborar cronograma de execução, observados datas e horários locais;

III - elaborar, analisar e validar as listas preliminar e finais para distribuição e pagamento do abono;

IV - construir, validar e disponibilizar a plataforma virtual de operacionalização do abono conforme o art. 4º desta IN;

V - elaborar materiais informativos e orientar os(as) beneficiários(as) quanto à utilização das ferramentas de acesso e operacionalização do abono;

VI - analisar os resultados obtidos, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

VII - analisar e julgar os recursos impetrados pelos beneficiários que se julgarem prejudicados;

Art. 9º Caberá, a partir das disposições legais, à Comissão do Plano de Aplicação dos Recursos dos Precatórios do Fundef apresentar proposições, responder consultas, resolver situações acerca da execução da distribuição e pagamento do abono e demais casos omissos.

Art. 10º Poderão ser editados pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel execução desta Instrução Normativa (IN).

Art. 11 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2022.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º, IN SEDUC Nº001/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

#### CÁLCULO PARA A COMPOSIÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL DO ABONO REFERENTE A CADA ANO CONTIDO NO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 1998 A 3 DE DEZEMBRO DE 2006

1º Passo: O valor do abono Fundef 1998-2006 a ser pago a cada beneficiário(a) será calculado considerando as seguintes variáveis:

I - VRMm/i = valores remuneratórios mensais de cada beneficiário, sendo “m/i” o mês/ano em referência, conforme inciso I, do art. 3º, desta IN;

II - TRAi = total remuneratório anual individual, sendo “i” o ano em referência, conforme inciso II, do art. 3º, desta IN;

III - MRAi = montante remuneratório anual, que consiste na soma de todos os totais remuneratórios anuais individuais (TRAi), sendo “i” o ano em referência, conforme inciso III, do art. 3º, desta IN;

IV - TAPi = total anual dos recursos do precatório percebidos pelo Estado, sendo “i” o ano em referência, conforme inciso IV, do art. 3º, desta IN;

V - IMAi = índice multiplicador anual, sendo “i” o ano em referência, conforme inciso IV, do art. 3º, desta IN;

VI - VIAi = valor individual anual do abono de cada beneficiário, sendo “i” o ano em referência, conforme inciso V, do art. 3º, desta IN;

VII - VITA = valor individual total do abono, que consiste na soma de todos os valores remuneratórios anuais individuais (VIAi), conforme inciso VI do art. 3º desta IN.

2º Passo: Cômputo do total remuneratório anual individual (TRAi) de cada beneficiário, considerando os períodos de janeiro a dezembro de cada ano do intervalo, com exceção do ano de 1998, que se inicia em agosto. Como exemplo, toma-se os anos de 1998 e 2000, para um(a) beneficiário(a):

TRAi=1998 = VRMago/1998 + VRMset/1998 + VRMout/1998 + VRMnov/1998 + VRMdez/1998

TRAi=2000 = VRMjan/2000 + VRMfev/2000 + VRMmar/2000 + VRMabr/2000 + VRMmai/2000 + VRMjun/2000 + VRMjul/2000 + VRMago/2000 + VRMset/2000 + VRMout/2000 + VRMnov/2000 + VRMdez/2000

3º Passo: Somatório do TRAi de todos os beneficiários, para estabelecimento do MRAi. Como exemplo, descreve-se o ano 2000:

MRAi=2000 =  $\sum_{n, 2000} \text{TRAi}=2000$



$n_i$  = todos os beneficiários do ano "i"

4º Passo: Estabelecimento do índice multiplicador anual (IMAi), obtido a partir da divisão entre o total anual dos recursos do precatório (TAPi) e o montante remuneratório anual (MRAi), a saber:

IMA1998 = TAP1998 / MRA1998

IMA1999 = TAP1999 / MRA1999

IMA2000 = TAP2000 / MRA2000

IMA2001 = TAP2001 / MRA2001

IMA2002 = TAP2002 / MRA2002

IMA2003 = TAP2003 / MRA2003

IMA2004 = TAP2004 / MRA2004

IMA2005 = TAP2005 / MRA2005

IMA2006 = TAP2006 / MRA2006

5º Passo: Multiplicação do TRAi pelo IMAi, resultando no valor individual anual do abono (VIAi) de cada beneficiário(a) a saber:

VIA1998 = TRA1998 \* IMA1998

VIA1999 = TRA1999 \* IMA1999

VIA2000 = TRA2000 \* IMA2000

VIA2001 = TRA2001 \* IMA2001

VIA2002 = TRA2002 \* IMA2002

VIA2003 = TRA2003 \* IMA2003

VIA2004 = TRA2004 \* IMA2004

VIA2005 = TRA2005 \* IMA2005

VIA2006 = TRA2006 \* IMA2006

6º Passo: somatório de todos os valores individuais anuais do abono (VIAi) de cada beneficiário (a), obtendo o valor individual total do abono (VITA) a ser pago a cada um dos beneficiários(a) a saber:

VITA = VIA1998 + VIA1999 + VIA2000 + VIA2001 + VIA2002 + VIA2003 + VIA2004 + VIA2005 + VIA2006

\* Os passos acima descritos serão repetidos para cada beneficiário e para cada ano do intervalo (1998-2006)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º, IN SEDUC Nº001/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022  
DESCRIBÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA IMPETRAR RECURSOS

Serão considerados documentos comprobatórios para interposição do recurso previsto no inciso I, do art. 4º, desta IN -contendo o total remuneratório anual individual (TRAi) de cada beneficiário

ITEM	DOCUMENTO
1. Extrato ou comprovante de pagamento	Comprovação somente através de apresentação de extrato de pagamento, holerite, contracheque ou comprovante de rendimentos emitido pelo Estado do Ceará, através das Secretarias competentes. Folha de pagamento emitida pela SEDUC/CREDE/SEFOR contendo o período do pagamento e a devida identificação do beneficiário, acompanhada da Declaração de Autenticidade Não serão aceitas cópias de recibos e extrato de conta corrente.
2. Relatório de Frequência, acompanhado da Declaração de Autenticidade	Comprovação somente através de relatório de frequência mensal emitido pela unidade de lotação, com comprovação de exercício do magistério em escolas estaduais, no período de agosto de 1998 a dezembro de 2006, contendo o período do trabalho e a devida identificação do beneficiário, acompanhada da Declaração de Autenticidade. Não serão aceitas cópias de Diário de Classe, livro de ponto ou similares, bem como relatórios que não estejam acompanhados da respectiva declaração de autenticidade, conforme Anexo III desta IN, emitida pelo responsável da Unidade Escolar, CREDE ou Sefor.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 4º, IN SEDUC Nº001/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO EMISSORA

Declaro, para os devidos fins, que constam nos arquivos da EEM/EEMTI/EEEP/CREDE/SEFOR \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, a seguinte documentação, autêntica e disponível para consulta, relacionada ao(à) professor(a) \_\_\_\_\_:

● Folha de pagamento emitida pela SEDUC/CREDE/SEFOR contendo o período do pagamento e a devida identificação do beneficiário  
OU

● Relatório de Frequência do período MM/AAAA até MM/AAAA;

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração nas esferas administrativa e criminal. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Nome do(a) Diretor(a) Escolar/Coordenador/Orientador de Célula

Cargo exercido

Matrícula Funcional

CPF

CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

\*\*\* \*\*

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
Nº97/2022 - PROCESSO Nº10468123/2019 - 03793751/2021

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e Parecer Jurídico nº 3908/2022, resolve **reconhecer a dívida** assumida em face da empresa **PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.056.057/0001-61, totalizando o valor de R\$ 16.562,69 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente aos serviços de reforma da quadra, implantação da malha de terra, QGBT e QF'S referente ao Contrato nº 06/2020 oriundo do Convite nº 16/2020 da EEM FLÁVIO RIBEIRO LIMA que teve sua vigência encerrada em 24 de novembro de 2021. Compromete-se, portanto, o Estado do Ceará – através da Secretaria da Educação a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO. Em Fortaleza, 03 de novembro de 2022. MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, GERARDO VIEIRA GASPARG NETO - DIRETOR (A) EEM FLÁVIO RIBEIRO LIMA. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de novembro de 2022.

Ana Talita Ferreira Alves  
COORDENADORA/ASJUR

\*\*\* \*\*

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
Nº119/2022 - PROC. Nº11312996/2021 – 09855714/2020 – 07570810/2020 –  
08611350/2021 - 00621552/2022

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e Parecer Jurídico nº 4284/2022, resolve **reconhecer a dívida** assumida em face da EMPRESA **ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no

